



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória Nº 664, DE DE 2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Suprimam-se do artigo 1º da MPV 664, de 2014, as alterações à alínea *a* do § 1º e do § 2º do artigo 43, bem como as alterações do *caput*, dos incisos I e II, do § 3º, do § 4º e do § 6º do artigo 60, ambos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Suprimam-se, também, as revogações propostas nas alíneas *b* e *c* do artigo 6º da MPV 664, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 664/2014, dentre vários outros aspectos, modifica as regras para concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Até a edição da MPV 664/2014, o auxílio-doença era concedido aos segurados que estivessem incapacitados para o trabalho por mais de 15 dias (16 dias ou mais), cabendo à empresa arcar com o pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento de seus empregados.

Com a alteração, o auxílio-doença será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos casos de acidentes ou doenças que incapacitarem o segurado por mais de 30 dias, fazendo com que a empresa fique responsável pela remuneração dos 30 primeiros dias de afastamento/ licença médica.

Assim dispunha o texto anterior da lei nº 8.213/1991:



CD/15857.48248-45



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória Nº 664, DE DE 2014
--------------	------------------------------------------------------------

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--------------------------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

“Art. 60: O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz”.

Dispõe o novo texto:

“Art. 60: O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:

I - ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e

II - aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias”.



CD/15857.48248-45



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória Nº 664, DE DE 2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Como dito, o texto anterior atribuía à empresa a remuneração do segurado afastado durante os primeiros 15 dias de sua licença médica. Agora, com a MPV 664/2014, o prazo de afastamento a ser custeado pela empresa foi ampliado para 30 dias, como se depreende do texto abaixo:

“Art. 60, § 3º: Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral”.

Com isto, a MP 664 transfere a atribuição constitucional da Seguridade Social- de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade -à iniciativa privada e ao setor produtivo.

Essa transferência, principalmente em época de retração da economia, de alta de juros, de déficit na balança comercial, de crise no abastecimento de água e de energia elétrica, impõe custo adicional às empresas, que afeta sua competitividade e poderá elevar os índices de desemprego no País.

O material jornalístico produzido pelo Estadão é protegido por lei. Para compartilhar este conteúdo, utilize o link:<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral.empresarios-reagem-a-alteracao->



CD/15857.48248-45



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória Nº 664, DE DE 2014			
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

[nas-regras-do-auxilio-doenca-imp-,1626303](#)

A ampliação do período a ser remunerado pelas empresas, de 15 para 30 dias, dobra o seu custo com o absenteísmo provocado por licenças medicas e, para muitas microempresas e empresas de pequeno porte, o encargo previdenciário será arcado exclusivamente pelo empresário. Assim, ao invés de auxiliar as empresas e ajudar na recuperação de sua competitividade em um momento de grande dificuldade econômica, a medida agravará ainda mais a situação.

A MPV 664/2014 também pretende alterar a regra para concessão da aposentadoria por invalidez, com a mesma ampliação, de 15 para 30 dias, do período de afastamento a ser remunerado pelas empresas, como se depreende da leitura da proposta de alteração do § 1º, “a”, do artigo 43 da lei nº 8.213/1991.

A manutenção, em 15 dias, do período a ser remunerado pelas empresas e das regras anteriores para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez impõe outras supressões na MPV 664/2014, para que sejam respeitados os correspondentes textos atuais da lei nº 8.213/1991.

É o caso, por exemplo, do § 6º do artigo 60, cujo teor é o mesmo do atual § 1º do artigo 59 da lei 8.213/1991, e das revogações propostas no artigo 6º, “b” e “c”, da MPV 664/2014.



CD/15857.48248-45



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória Nº 664, DE DE 2014
--------------	------------------------------------------------------------

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--------------------------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Spressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-----------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

Como amplamente divulgado nos meios de comunicação, a MPV 664/2014 tem sido repudiada pelas entidades de representação empresarial de todos os setores da economia e pelas Centrais Sindicais.

Portanto, pelos motivos expostos, propõe-se a supressão, no artigo 1º da MPV 664 de 2014, das alterações da alínea "a" do § 1º e do § 2º do artigo 43, do "caput", incisos I e II, § 3º, § 4º e § 6º do artigo 60, ambos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Propõe-se, também, a supressão das revogações das alíneas "b" e "c" do artigo 6º da MPV 664, de 2014.



CD/15857.48248-45